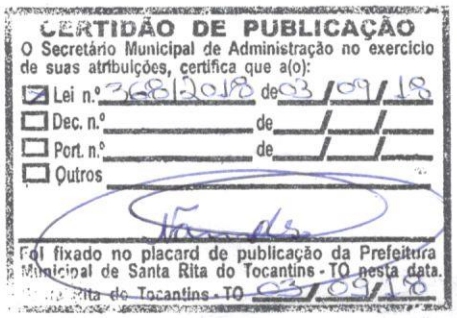
Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI N° 368/2018 **DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☑ Lei n.º 368/2018 de 03/09/18
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 03/09/18

"Autoriza a contratação de Servidores Municipais em caráter temporário para suprir a necessidade da Administração Municipal, por excepcional interesse público e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Excelentíssima Senhora **NEILA MARIA DA SILVA MORAES,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Município de Santa Rita do Tocantins, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço público municipal, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, de conformidade com o artigo 37. IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar a Administração de pessoal para o desempenho regular de suas atividades.

§ 1° Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade que não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2° São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - emergência de atividades em saúde pública;

II - situações de emergência e calamidade públicas, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III - combate a surtos endémicos e epidêmicos;

IV - garantir a segurança do património público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V - situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI - vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII - admissão de profissionais para cumprimento de acordos de cooperação técnica, convénios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

VIII — admissão de profissionais para cumprimento de acordos de cooperação, termos de colaboração e fomento com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, realizados em conformidade com a legislação federal;

IX - substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento temporário de cargo em decorrência das licenças previstas em lei municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;

b) afastamento do servidor efetivo para o exercício de mandato eletivo:

c) remanejamento ou readaptação;

d) aposentadoria, exoneração ou demissão;

e) nomeação para ocupar os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, conforme a CF/1988;

f) Cessão e disposição para outros órgãos da Administração Pública;

X - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§ 2° - Admissão de profissionais do magistério público, saúde e quadro geral, para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades e projetos específicos.

Art. 3.° - Os vencimentos e remuneração dos servidores a serem contratados, deverão ser a mesma prevista no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 4°- As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são em número certo e determinado, constantes do anexo único desta lei.

Art. 5.° .°- Os Contratos que serão efetivados através da autorização desta lei submetem-se ao regime jurídico administrativo e terão vigência de até 12(doze) meses, podendo a critério da Administração serem prorrogados por igual período.

Art. 6. Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentaria específica, constante na lei orçamentaria.

Art. 7° - As contratações deverão observar as seguintes condições.

I - para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - fixação de remuneração conforme estabelecido pelo Plano de Cargos e Salários;

IV - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 8° - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9° - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que precedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da **Prefeita Municipal** de Santa Rita do Tocantins- TO, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2018.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO LEI N°368/2018.

QUADRO DE CARGOS VAGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Zelador	01	R$954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40HS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Gari	05	R$ 954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40HS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Vigilância Sócio Assistencial	01	R$1.300,00	Ensino Médio	40HS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Agente de Transporte escolar	01	R$1.200,00	Ensino Médio	40HS
Assistente Administrativo/Zona Urbana e Rural	02	R$954,00	Ensino Médio	40HS
Auxiliar de Laboratório de Informática	01	R$954,00	Ensino Médio	40hs
Agente Educacional	01	R$954,00	Ensino Fundamental	40hs

/Merendeira				
Agente Educacional/auxiliar de Serviços Gerais	05	R$954,00	Ensino Fundamental	40hs
Monitor de Desenvolvimento Infantil	03	R$954,00	Ensino Médio	40hs
Secretario Administrativo Escolar/Zona Urbana e Rural	03	R$1.466,39	Ensino Médio	40hs
Jardineiro/Zona Rural	01	R$954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Zelador/zona urbana e rural	03	R$ 954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Vigia /Educação	03	R$ 954,00	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Professor nível superior/zona urbana	05	R$1.841,51	Nível Superior	30hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	NIVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Assistente Social	01	R$2.100,00	Ensino Superior	30hs
Psicólogo	01	R$2.550,24	Ensino Superior	40hs
Educador Físico	01	R$2.000,00	Ensino Superior	40hs
Enfermeiro (PSF)	01	R$3.437,64	Ensino Superior	40hs
Nutricionista (NASF)	01	2.550,24	Ensino Superior	30hs
Fisioterapeuta	01	R$2.550,24	Ensino Superior	30hs
Fiscal de Vigilância	01	R$954,00	Ensino médio	40hs
Técnico em Enfermagem	02	R$969,91	Ensino médio/Técnico	40hs
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R$954,00	Ensino Fundamental incompleto	40hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICOS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	NIVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista Cat. "D"	04	R$954,00	Ensino Fundamental	40HS

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal